

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 33/2009

OBJETO Extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 30/03/2009 (Sessão Extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 30 / 03 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3858 / 2009

Lei nº 3.907, de 31 de março de 2009.

Projeto de Lei n° 33/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3907 DE 31 DE MARÇO DE 2009

Extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos e vagas, de provimento por concurso público, constantes do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal n° 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS
Menor Limpeza	64
Menor Area Azul	04
Guarda Municipal – Ref. 01	01
Menor Limpeza – Ref. 01	01
Calceteiro – Ref. 03	01
Auxiliar de Enfermagem – Ref. 04	01
Auxiliar de Veterinária – Ref. 04	01
Visitador Sanitário – Ref. 04	01

Parágrafo Único. Ficam extintas 85 (oitenta e cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Ref. 03, de provimento por concurso público, constante do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal n° 1.956, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Enfermeiro Padrão – Referência 11 e 13 (treze) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem - Referência 04, constantes do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal n° 1.956, de 07 de abril de 1989, cujo provimento se dará por concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 31 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/130/2009 - Iasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão extraordinária realizada dia 30/03 p.p., o Projeto de Lei nº 33/2009, de autoria do Poder Executivo, que extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3858/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3858/2009

Extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos e vagas, de provimento por concurso público, constantes do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS
Menor Limpeza	64
Menor Área Azul	04
Guarda Municipal - Ref. 01	01
Menor Limpeza - Ref. 01	01
Calceteiro - Ref. 03	01
Auxiliar de Enfermagem - Ref. 04	01
Auxiliar de Veterinária - Ref. 04	01
Visitador Sanitário - Ref. 04	01

Parágrafo único. Ficam extintas 85 (oitenta e cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Ref. 03, de provimento por concurso público, constante do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Enfermeiro Padrão - Referência 11 - e 13 (treze) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem - Referência 04 -, constantes do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, cujo provimento se dará por concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



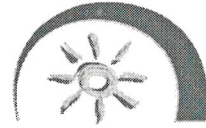


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de março de 2009.
OEP/352/2009/na

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência no sentido de **convocar uma Sessão Extraordinária após a Sessão Extraordinária** a ser realizada nesta data (30/03/2009), para aprovação do Projeto de Lei nº 33/2009, que cria e extingue cargos.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17365/2009
DATA: 30/03/2009 HORA: 15:54:47
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/352/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS- ~~PROJETO DE LEI~~
RESP: IDESIA MAGALHAES 

SISCAM

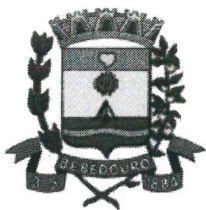
Pauta

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


CIENTE EM 30/03/2009


“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 33/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

Pela Regenerabilidade
.....
.....

Sala das Comissões, 30 de março de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

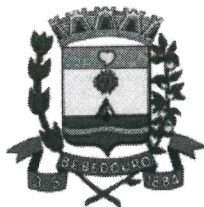
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 33/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... *Legalidade constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 30 de março de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

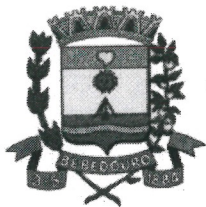
A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 33/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rela Regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 30 de março de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2009: Extingue cargos e cria vagas que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre extinção dos cargos e vagas referidos no artigo 1º e criação das vagas referidas no art. 2º que passarão a constar do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

onde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, aí compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços.

De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a exposição de motivos, aliada a estimativa de impacto orçamentário -financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa advinda com a criação de 20 novas vagas de Enfermeiro Padrão e 13 novas vagas de Técnico de Enfermagem se compensarão com o fim da dependência do Município em relação à Cooperativa de Enfermagem, em razão do que encontra completa correspondência com a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica do Município harmoniza-se com a CF/88 ao estabelecer a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, tal como se extrai dos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e **extinção de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente, a vista da "Declaração" do Sr. Prefeito Municipal, que informa "impacto orçamentário zero" para o ano em curso e os dois subseqüentes. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de março de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17317/2009

DATA: 20/03/2009 HORA: 15:53:28

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEP/ 323 /2009/orm

ASS:: OEP/323/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

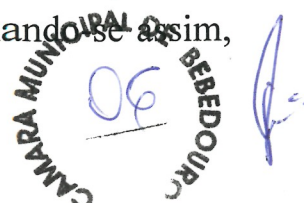
Trata-se de Projeto de Lei que extingue os cargos e vagas estabelecidos e cria vagas para o cargo de Enfermeiro Padrão e Técnico de Enfermagem.

Em primeiro lugar, quanto aos cargos de Menor Limpeza e Menor Área Azul, convém esclarecer que a extinção visa adequar o Quadro de Pessoal do Município às leis atuais que regem a matéria, tendo em vista a impossibilidade de contratação de menores pela administração, salvo em caso de estágio.

Por outro lado, quanto aos demais cargos, convém informar, que os mesmos não estão providos, podendo, desta forma, ser extintos.

Em segundo lugar, quanto à criação das vagas para o cargo de Enfermeiro Padrão, a mesma é totalmente necessária, haja vista o término do contrato que o Município possui com a Cooperativa de Enfermagem, que ocorrerá em 31 de março de 2009, tornando-se assim,

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

imprescindível a contratação desses enfermeiros, visando não paralisar a prestação dos serviços públicos de saúde.

Por fim, em cumprimento da regra estabelecida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas para os cargos de Enfermeiro Padrão e Técnico de Enfermagem, já vêm sendo suportados pela municipalidade com a Cooperativa, sendo certo que, a única diferença, reside no fato de que com o término do contrato com aquela Cooperativa, os valores serão pagos diretamente aos enfermeiros que serão contratados, não havendo aumento na despesa para essa finalidade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 33 /2009.

APROVADO EM 30/03/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**EXTINGUE CARGOS E CRIA
VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos e
vagas, de provimento por concurso público, constantes do Anexo I, da
Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS
Menor Limpeza	64
Menor Área Azul	04
Guarda Municipal – Ref. 01	01
Menor Limpeza – Ref. 01	01
Calceteiro – Ref. 03	01
Auxiliar de Enfermagem – Ref. 04	01
Auxiliar de Veterinária – Ref. 04	01
Visitador Sanitário – Ref. 04	01

Parágrafo único. Ficam extintas 85
(oitenta e cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Ref. 03, de
provimento por concurso público, constantes do Anexo I, da Tabela I, da
Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas
para o cargo de Enfermeiro Padrão – Referência 11 e 13 (treze) vagas para

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

o cargo de Técnico de Enfermagem – Referência 04, constantes do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, cujo provimento se dará por concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 18 de março de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que extingue e cria vagas que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.420.711,63
Receita Esperada em 2009	R\$ 102.956.967,24
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 100.536.255,61
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 1.815.533,73
Receita Esperada em 2010	R\$ 89.582.069,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 87.766.535,39
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	R\$ 1.361.650,30
Receita Esperada em 2011	R\$ 96.407.292,97
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2011	R\$ 95.045.642,67
Custo da nova despesa em 2011	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

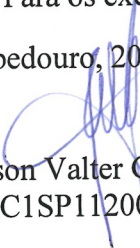
Metodologia de Cálculo:

1 – O déficit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.

2 – Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.

3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 20 de março de 2009.


Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

